



## DECRETO DE DISPENSA E DEMAIS NORMAS

Aos que este nosso decreto virem, paz e benção na força do Divino Espírito Santo.

Tendo em vista as orientações dos órgãos de saúde quanto a pandemia da COVID-19, e a regulamentação do Governo do Estado do Paraná na resolução da Secretaria de Estado da Saúde N. 734/2020.

Tendo consciência da necessidade dos fiéis de receberem frequentemente e frutuamente os sacramentos, e considerando atitudes de prudência com o cuidado da saúde; Observada a experiência das Missas públicas celebradas em algumas Paróquias e consultado o Colégio de Consultores e Conselho Episcopal;

De acordo com a competência de dispensar expressa nos cânones 85 e 87§1, e emanar legislação particular segundo o cânone 8 §2;

Ponderadas as causas justas e razoáveis em vista do bem espiritual dos fiéis e preservação da saúde,

### DECRETO

**1. A DISPENSA dos fiéis que estejam no grupo de risco para o contágio da COVID-19, ou apresentem sintomas da COVID-19, sejam eles leigos, diáconos e religiosos(as) com domicílio ou quase-domicílio no território da Diocese de Jacarezinho, de cumprirem com a obrigação de participar da Santa Missa aos domingos e festas de preceito conforme determina o cânone 1247. Aos fiéis dispensados e que não queiram participar da celebração presencial é recomendado que acompanhem através dos meios de comunicação.**

**2. Que os padres da Diocese de Jacarezinho retornem a presidir missas públicas com a participação dos fiéis nas Igrejas Paroquiais, Santuários e “Capelas”, e rezem por esta situação de calamidade. Recomenda-se, onde possível, a celebração da Santa Missa em lugares abertos, como é o caso da Missa drive-in ou Campal, sempre com distanciamento. Se o número de missas for insuficiente para atender o fluxo de fiéis, que sejam aumentados os horários de missas disponíveis, e para isto concedemos dispensa para que cada sacerdote celebre acima do número de missas previsto no cânone 905.**

**3. Os padres do grupo de risco que livremente optarem por presidir a Santa Missa não tenham aproximação com os fiéis. Desse modo, viabilizem que apenas Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão fora do grupo de risco distribuam a Eucaristia.**

**4. Em cada município às Paróquias observem orientações sanitárias locais sempre em sintonia com a resolução N. 734/2020 da Secretaria de Estado da Saúde. Nas celebrações litúrgicas os fiéis mantenham o devido distanciamento, uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool gel 70% e aferição de temperatura.**

**5. Na celebração da Santa Missa, na medida do possível, evitem que Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão do grupo de risco ajudem na distribuição da Eucaristia.**

**6. Que os Santuários e as Igrejas se mantenham abertas, arejadas e higienizadas durante às manhãs e tardes de todos os dias para oração privada dos fiéis, observados os cuidados preventivos e as orientações dos órgãos estaduais e municipais. Após às celebrações seja viabilizada a devida higienização do templo religioso.**

**7. Mantenham suspensas às reuniões de pastorais e movimentos que causem aglomeração de pessoas. Para este fim, podem ser utilizados os meios on-line de comunicação.**

**8. Aqueles que exercem alguma função litúrgica deverão utilizar máscaras segundo os critérios e necessidades do local. O presidente da celebração poderá optar em utilizar ou não a máscara, sempre de acordo com as necessidades e disposições do local. Tome-se cuidado com o compartilhamento de microfones de modo que sejam devidamente higienizados.**

**9. Nas celebrações da Santa Missa o canto litúrgico e as homilias sejam breves. Desse modo, priorize que o Ato Penitencial, Kyrie, Hino de Louvor, Santo e Cordeiro de Deus, sejam apenas recitados ao invés de entoar cantos.**

Recordo que a dispensa dos fiéis do grupo de risco que optarem por não participar da Missa tem o objetivo de evitar a propagação da COVID-19 através do isolamento social, desse modo, exorto que seja evitada a circulação desnecessária.

**Este Decreto passa a vigorar a partir do dia 29 de julho de 2020, inclusive. Seu efeito é por tempo indeterminado até que sejam dadas novas disposições.**

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Jacarezinho, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, memória de Santa Marta.

*In fortitudine Spiritus,*

  
**Dom Antonio Braz Benevente**  
**Bispo Diocesano de Jacarezinho**

  
**Pe. Alex de Oliveira Nogueira**  
**Chanceler**

Protocolo nº 102/2020

Diocese de Jacarezinho - Av. Getúlio Vargas, 262 - CEP: 86400-000 - Jacarezinho-PR